



EMENDA Nº -
(a MPV nº 684, de 2015)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a alteração do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

.....” (NR)

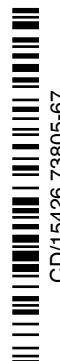
JUSTIFICAÇÃO

A noção de critérios objetivos, na concepção em geral adotada, exige a utilização de regras de pontuação binárias, que inviabilizam a análise quantitativa e qualitativa de projetos culturais e reduzem a análise ao projeto que possui mais documentos comprobatórios, excluindo aqueles que não estão inseridos nos grandes veículos de comunicação. A análise deve, como regra, considerar o contexto de produção da obra cultural e de sua realização como meio para indicar a sua abrangência e adequação, deve considerar a importância regional ou local daquela manifestação ou, ainda, outras questões de natureza imaterial que não podem ser reduzidas a uma avaliação binária.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, de de 2015

Erika Kokay
Deputada Federal-PT/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS



CD/15426.73805-67